



Estado do Pará
Câmara Municipal São Domingos do Araguaia
CNPJ 84.139.617/0001-82



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023- CMSDA
CONTRATO Nº/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UMLADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃ O
DOMINGOS DO ARAGUAIA
DO OUTRO, A
EMPRESA COMO ABAIXO SE
DECLARA.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 84.139.617/0001-82, com sede na Avenida Duque de Caxias, s.n.º Bairro: Centro – CEP: 68.520-000 – São Domingos do Araguaia - PA;, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado agente político, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx SSP/PA, neste ato denominado Contratante, e do outro, a firma Empresa « Com CNPJ nº - estabelecida na 7 representada pelo (a) Sr(a), nacionalidade, estado civil, endereço, portador do CPF nº. e RG nº., denominada para este ato Contratada, têm justos e acordados o que melhor se declara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 — DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 que versa sobre o PREGÃO PRESENCIAL — PP Nº 001/2023 -CMSDA.

CLÁUSULA 2 — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E APROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como ao da Lei Complementar 123/2006, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.



Estado do Pará
Câmara Municipal São Domingos do Araguaia
CNPJ 84.139.617/0001-82



2.2. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, que lhe deu origem, e à Propostade Preços consolidada oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 — DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente Contrato Administrativo é a Contratação de empresa com vistas à aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para serem utilizados nas atividades do legislativo municipal de São Domingos do Araguaia, para uso das atividades parlamentar, no ano de 2023.

As especificações dos SERVIÇOS e estimativa de quantidades e preços serão asseguintes.

ITEM	COMBUSTÍVEL	UND	QID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	60.000,00		
Total Geral:					

3.2. Detalhamento do Objeto:

3.2.1. A Contratada deverá realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) que tiverem a serviço da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia - CMSDA;

3.2.2. O fornecimento de combustíveis deverá ser disponibilizado à Contratante a partir do dia da assinatura do Contrato;

3.2.3. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;

3.2.4. O abastecimento do(s) veículo(s) deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia - CMSDA, localizada na Avenida Duque de Caxias, s.n. Bairro: Centro – CEP: 68.520-000 – São Domingos do Araguaia - PA;

3.2.5. Só deverá ser liberado o abastecimento do produto Gasolina Comum; e,

3.2.6. As condições do objeto estão de acordo com o previsto no 87º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, informamos que o quantitativo requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração.

CLÁUSULA 4 — DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante observando o seguinte:

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000
Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>
E-mail: camarasaodomingos@pa.gov.br



Estado do Pará
Câmara Municipal São Domingos do Araguaia
CNPJ 84.139.617/0001-82



CLÁUSULA 5 — DO VALOR

5.10 valor global do Contrato é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA 6 — DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os Serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

6.1.1 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

Banco:

Ag. -

C/C. -

Beneficiado:

CNPJ nº.

6.2 A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.2.1 Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

6.2.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 do subitem 6.2, deste Instrumento, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 7 — VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.10 presente Contrato terá vigência de //2023 até | / [2023.



CLÁUSULA 8 — REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no Objeto, o Contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 9 — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo previsto.

9.1.3. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução do Contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no Contrato;

9.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 10 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Realizar os serviços conforme especificações previstas neste Contrato e em seu Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

10.2. Emitir as Notas Fiscais conforme a realização integral dos fornecimentos.

10.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, a adequação dos serviços que, porventura apresentarem divergências com as especificações definidas neste contrato, sem qualquer ônus para a CMSDA.

10.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução, do contrato em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Responsabilizar-se inteiramente pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.



Estado do Pará
Câmara Municipal São Domingos do Araguaia
CNPJ 84.139.617/0001-82



10.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por venturavenham a ser causados à Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

11.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato.

11.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada por servidor da Contratante designado para este fim.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.2. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;

12.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.4. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 13 — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.2. Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para contratar), suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000

Site: <http://camaramunicipaldomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>

E-mail: camara.saodomingos@pa.gov.br



Estado do Pará
Câmara Municipal São Domingos do Araguaia
CNPJ 84.139.617/0001-82



contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária: 2023

Classificação Funcional Programática: 01.031.0001.2.139 — Gestão das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Materiais de Consumo.

CLÁUSULA 15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Em consonância com o caput, do art. 78, da Lei Federal nº-8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação, salvo com expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 16 — DA PUBLICIDADE

16.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.



Estado do Pará
Câmara Municipal São Domingos do Araguaia
CNPJ 84.139.617/0001-82



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ANTONIO ROGERIO ALVES DE SOUZA
CONTRATANTE

CNPJ/MF nº. /

Representante -.

CPF/MF nº-

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF/MF:

2;

Nome:

CPF/MF:

São Domingos do Araguaia, xxxxxdxxxxxxxx de 2023.